



Protocolo 001/2022

Marcadores: Poder Executivo/Projeto de Lei | x

Acompanhe via internet em <https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/atendimento/>
usando o código: 414.216.535.028.376.104

Situação geral em 30/05/2022 10:41: Finalizado

Gabinete _Prefeitura/ MUNICÍPIO DE
ALVARES MACHADO

gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

PRES-DA-PG - Protocolo Geral -

Para

PRES-DA-PG - Pro...

1 setor envolvido

PRES-DA-PG

Entrada*: Site

25/05/2022 15:20

Projeto de Lei

Boa tarde

segue Projeto de Lei 06/2022

att.

Tânia Negri



Aceito

Justificativa



Recusado

Parecer da Procuradoria
Municipal



Aceito

Projeto de Lei

Quem já visualizou? 5 pessoas

Visto 36 vezes

25/05/2022 15:23:30 Gabinete _Prefeitura/ MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO assinou digitalmente
Protocolo 001/2022 com o certificado PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES
MACHADO CNPJ 43.206.424/0001-10 conforme MP nº 2.200/2001 .

25/05/2022 15:23:32 E-mail para gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br E-mail voltou, (1)

27/05/2022 09:32:57 FabianeSJ PRES-DA-PG arquivou.

27/05/2022 09:32:57 FabianeSJ PRES-DA-PG parou de acompanhar.

27/05/2022 09:32:57 E-mail para gabinete@alvararesmachado.sp.gov.br E-mail voltou, (1)

27/05/2022 09:54:54 FabianeSJ PRES-DA-PG reabriu para resolução.

27/05/2022 09:56:01 FabianeSJ PRES-DA-PG Anexo recusado | Comentários: Documento não corresponde ao solicitado. .

27/05/2022 09:56:01 Recusado: Parecer da Procuradoria Municipal
Documento não corresponde ao solicitado.
pelo revisor FabianeSJ

E-mail para gabinete@alvararesmachado.sp.gov.br E-mail voltou, (1)

27/05/2022 09:56:23 FabianeSJ PRES-DA-PG Anexo aceito .

27/05/2022 09:56:53 FabianeSJ PRES-DA-PG Anexo aceito .

Nota interna

27/05/2022 10:07 ()

FabianeSJ F.

PRES-DA-PG

Obs. verificar

Na justificativa consta " JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 05/2022".

Erro material que não desvirtua o PL.

Fabiane Maria de São José

Assessoria de Relações Institucionais e Gestão Interna

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

30/05/2022 09:37:01 E-mail para gabinete@alvararesmachado.sp.gov.br E-mail voltou, (1)

30/05/2022 09:45:15 E-mail para gabinete@alvararesmachado.sp.gov.br E-mail voltou,

Despacho 1- 001/2022

30/05/2022 09:53 (Respondido)

FabianeSJ F. PRES-DA-PG

Gabinete _Prefeitura/
MUNICÍPIO DE ALVARES
MACHADO

gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br
CC

Prezados, bom dia

Documento Recusado: Parecer da Procuradoria
Municipal

Documento não corresponde ao solicitado.

Fabiane Maria de São José

Assessoria de Relações Institucionais e Gestão Interna

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

30/05/2022 09:53:41 E-mail para gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br E-mail entregue, lido

30/05/2022 09:55:25 E-mail para gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br E-mail entregue

30/05/2022 10:11:12 Rosangela PRES-DA-PG arquivou.

30/05/2022 10:11:13 E-mail para gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br E-mail entregue, lido, clicado (1)

Câmara de Álvares Machado - Rua Monsenhor Nakamura, nº 783 Álvares Machado - SP CEP: 19160-000

Impresso em 30/05/2022 10:41:51 por Paulo - Diretor Legislativo

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - Dalai Lama



OF PM N. 138/2022

Álvares Machado, em 25 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o, venho nesta oportunidade, encaminhar o Projeto de Lei nº 06/2022, para tramitação nesta CASA.

Sendo o assunto do momento, apresento na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ROGER FERNANDES
GASQUES:3501396
4814

Assinado de forma digital por
ROGER FERNANDES
GASQUES:35013964814
Dados: 2022.05.25 11:38:15
-03'00'



ROGER FERNANDES GASQUES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
DD Presidente da Câmara Municipal
Álvares Machado- SP



Governo de
Álvares Machado
| Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP



II - apresentar, quando solicitado pela concedente, os documentos de regularidade da sua situação escolar, como: matrícula, trancamento ou cancelamento, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição;

III - comunicar a instituição de ensino quando não for possível cumprir as atividades previstas no Plano de Atividades, na atual Unidade Concedente;

IV - preencher e assinar os relatórios de atividades desenvolvidos no estágio a cada 06 (seis) meses, ou quando solicitado;

V - restituir o crachá de identificação e cartão de vale transporte, quando do encerramento do vínculo com a Municipalidade.

CAPÍTULO VI DO RECESSO

Art. 22. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º O recesso de que trata o caput poderá, a critério da administração pública municipal, ser fracionado em dois períodos de 15(quinze) dias.

CAPÍTULO VII DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 23. As instituições de ensino particulares para firmarem acordos de cooperação com a municipalidade, visando à concessão de estágio aos seus alunos, deverão comprovar documentalmente:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico financeira;
- IV - regularidade fiscal e trabalhista;

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. As faltas por motivos escolares, comprovadas documentalmente pela instituição de ensino, poderão ser admitidas a critério do supervisor responsável, descontando-se, em qualquer caso, o auxílio transporte.

Parágrafo único. A regra prevista no caput aplica-se aos afastamentos médicos, comprovados documentalmente pelo estagiário, sendo os dias considerados como faltas justificadas, com desconto proporcional na bolsa auxílio.



Art. 25. Na hipótese de recebimento indevido da bolsa estágio, fica o estagiário obrigado ao ressarcimento aos cofres públicos da importância recebida, em parcela única, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente, conforme o caso.

Art. 26. Respeitados os prazos de sua vigência, ficam mantidos os acordos de cooperação existentes e válidos na data da publicação desta lei, bem como os respectivos termos de compromissos.

Art. 27. As despesas com o pagamento da bolsa auxílio, nos casos de estágio remunerado, e do auxílio transporte correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.908, de 17 de Março de 2016.

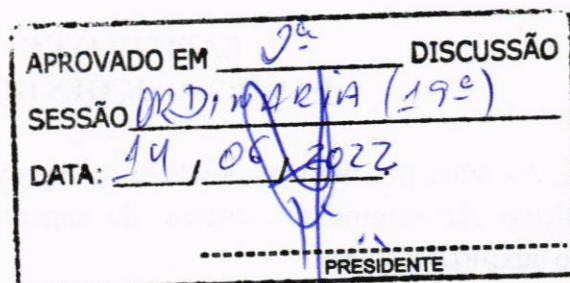
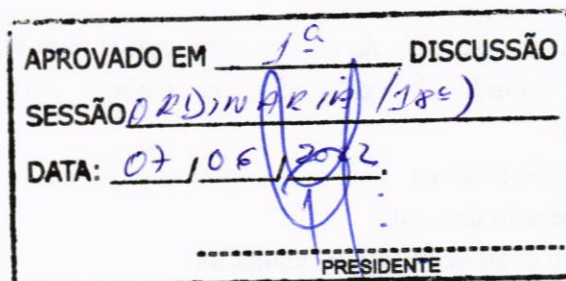
Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 22 de maio de 2022.

ROGER
GASQUES:35013964
814

Assinado de forma digital
por ROGER FERNANDES
GASQUES:35013964814
Dados: 2022.05.25
11:31:41 -03'00'

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 05/2022

Senhor Presidente e Vereadores,

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que Dispõe sobre a autorização para ofertar campo de estágio curricular e dá outras providências para análise e votação dessa respeitosa instituição democrática.

Uma das maiores dificuldades da atualidade é a geração de emprego e renda, inclusive para muitos pais de famílias, e nesse momento ímpar que atravessa a economia brasileira. Especialmente o nosso município tem dificuldade especial, pela falta de geração de empregos em abundância.

O desemprego degrada e humilha o ser humano. O acesso ao emprego é um direito do cidadão. O mercado de trabalho está cada vez mais competitivo e restrito. Mesmo as pessoas experientes têm dificuldades de encontrar emprego. A situação fica mais difícil ainda para aqueles que não possuem experiência. As empresas preferem os que já tenham trabalhado anteriormente. Assim elas economizam tempo e dinheiro, não precisando investir na formação de profissionais.

Para os jovens sem experiência, a situação é mais problemática, daí cabe ao Poder Público auxiliar os jovens na busca do primeiro emprego.

Outras vezes, o jovem pela própria inibição pessoal falta-lhe condições de procurar um emprego ao qual gostaria de laborar. Portanto, vemos no ingresso do mercado de trabalho inúmeras barreiras. Quanto antes o jovem começa a trabalhar, mais chance de sucesso de vencer na vida ele terá. Além disso, o jovem com uma profissão começa a ter sua independência financeira e mais responsabilidade, afastando-se das drogas e da violência.

O Poder Executivo Municipal, praticamente o maior empregador do Município tem a disposição de oferecer horizontes à esses Jovens Estagiários, e de certa forma amenizar as dificuldades ou preparar à busca da futura carreira profissional.

Para que esses jovens enfrentem com mais facilidade o processo seletivo e a grande concorrência do mercado de trabalho, devemos propiciar aos mesmos, oportunidades para sanar o despreparo e a falta de conhecimento na elaboração de seu currículo e a forma de participar de entrevista para o ingresso até mesmo na carreira que optou.

Vemos, nesse estágio remunerado, um grande avanço, para oportunizar o ingresso no primeiro emprego e quem sabe, grande oportunidade de descobrir sua vocação, ainda, sendo um instrumento imprescindível para o jovem em seu aprendizado.

Anota-se que a proposta também viabiliza a esse Poder Legislativo a contratação de estagiários nos mesmos moldes do Poder Executivo.



Governo de
Álvares Machado
Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

Por fim e não menos importante é que a atual legislação em vigor sobre o assunto (Lei nº 2908 de 17 de março de 2016) carece de ajuste em face da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Com essas considerações, solicitamos a atenção dos Senhores Vereadores para a sua apreciação e aprovação em regime de urgência.

Álvares Machado, 22 de maio de 2022.

ROGER

GASQUES:35013964
814

Assinado de forma
digital por ROGER
FERNANDES

Dados: 2022.05.25 11:32:36
-03'00'

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal



ADRIANO GIMENEZ STUANI
Procurador Geral
OAB/SP 137.768





Projeto de Lei nº 06/2022

Dispõe sobre o Sistema de Estágio da Prefeitura Municipal de Álvares Machado e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Estágio da Prefeitura Municipal de Álvares Machado, sendo regido pelas normas e regras constantes na presente lei.

Art. 2º Caberá à Divisão de Administração, através do Setor de Recursos Humanos, o gerenciamento do quadro de vaga e da jornada de atividade de estágios da Prefeitura Municipal fixadas nos termos do art. 15 desta lei.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE ESTÁGIO

Art. 3º O Sistema de Estágio objetiva proporcionar oportunidades de estágios remunerados aos estagiários regularmente matriculados e frequentes em instituições de ensino superior e de ensino médio técnico, preparando os para o trabalho produtivo.

Art. 4º Os estagiários serão classificados nas seguintes categorias:

- I - nível superior; e
- II - ensino médio técnico.

Art. 5º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional.

Art. 6º O estágio efetivar-se-á mediante a celebração:

- I - de acordo de cooperação entre a Prefeitura Municipal e a instituição de ensino;
- II - de termo de compromisso entre a Prefeitura Municipal, a instituição de ensino e o estagiário.

Art. 7º A admissão de estagiários, na hipótese do estágio remunerado, dar-se-á através de avaliação curricular e entrevista pessoal.

§ 1º A avaliação curricular destina-se a análise das informações constantes do curriculum vitae do candidato e dos documentos que o instruíram de modo a aferir a compatibilidade do estágio com o campo de atuação do curso.



§ 2º A entrevista pessoal será individual e têm por finalidade verificar as potencialidades bem como os fatores comportamentais de cada candidato.

Art. 8º Os alunos interessados no estágio de que trata esta lei deverão, comprovadamente:

- I - ter idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;
- II - estar frequentando o curso de:
 - a) bacharelado;
 - b) graduação em curso superior de licenciatura plena;
 - c) ensino médio técnico.

Art. 9º O estágio deverá ocorrer nos órgãos da Administração Direta do Município, nos demais casos.

Art. 10. O número máximo de estagiários admitidos nos termos desta lei em relação ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Álvares Machado será de 20% (vinte por cento) em conformidade com o disposto no art. 17 da lei nº 11.788/08.

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Art. 11. A contratação dos estagiários se dará mediante conveniência administrativa, de acordo com a demanda dos órgãos da Administração.

Art. 12. A duração do estágio será de, no mínimo, 1 (um) semestre e, no máximo, 2 (dois) anos letivos.

Art. 13. A realização do estágio deverá ser interrompida, independentemente do prazo a que alude o art. 10, quando:

- I - o estagiário desligar-se do estágio por iniciativa própria;
- II - houver desinteresse do órgão no prosseguimento do estágio;
- III - o estagiário demonstrar desinteresse no cumprimento do estágio;
- IV - o estagiário trancar matrícula ou cessar frequência ao estabelecimento de ensino onde estiver matriculado;
- V - o estagiário for convocado para o serviço militar;
- VI - reprovação no ano letivo;
- VII - cometimento de 5 (cinco) faltas injustificadas consecutivas ou 10 (dez) interpoladas, no prazo de vigência do termo de compromisso;
- VIII - descumprimento das normas internas da Municipalidade.

§ 1º A interrupção de que tratam os incisos III, VII e VIII deverá ser precedida de sindicância, garantidos o direito ao contraditório e ampla defesa, que ocorrerá no órgão de lotação do estagiário.

§ 2º O rompimento do vínculo de estágio, motivado nos incisos citados no parágrafo anterior, inabilitará nova admissão para estágio no Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 3º A realização de estágio incompatibiliza o aluno para nova admissão para novo estágio para o mesmo curso.



CAPÍTULO III

DA JORNADA DE ATIVIDADE

Art. 14. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e serão de:

- I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;
- II - 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais; ou
- III - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 15. Será definido por Decreto as Divisões onde serão ofertadas vagas de estágio e a respectiva jornada de atividade.

CAPÍTULO IV

DO ESTÁGIO REMUNERADO

Art. 16. A Prefeitura poderá pagar ao estudante admitido para cumprimento de estágio não obrigatório bolsa auxílio o valor de:

- I - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), pela carga horária de 04 (cinco) horas diárias, perfazendo 20 (vinte) horas semanais;
- II – R\$ 687,00 (seiscentos e oitenta e sete reais), pela carga horária de 05 (cinco) horas diárias, perfazendo 25 (vinte e cinco) horas semanais; e
- III – R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), pela carga horária de 06 (seis) horas diárias, perfazendo 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Os valores acima serão sempre atualizados no mesmo percentual e na mesma data dos reajustes de caráter geral concedidos aos servidores públicos municipais.

§ 2º Poderá o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 17. O estágio obrigatório não será remunerado.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES

Seção I

Da Instituição de Ensino

Art. 18. São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus estagiários:

- I - celebrar termo de compromisso com o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;



II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estagiários;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Seção II

Da Municipalidade

Art. 19. À Municipalidade competirá:

I - celebrar acordo de cooperação com a instituição de ensino e o estagiário, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais;

V - concessão, na hipótese de estágio remunerado, de vale transporte ao estagiário;

VI - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§ 1º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

§ 2º O vale transporte de que trata o inciso V, será garantido para deslocamento da residência ou unidade de ensino ao trabalho e vice-versa, por meio do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal, mediante o fornecimento de passes.

Seção III

Do Estagiário

Art. 20. São deveres do estagiário:

I - cumprir as normas internas da Municipalidade, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso.



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/000110

02/05/2022

De: ASSESSORIA CONTÁBIL / FINANCEIRA

Para: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **Impacto Financeiro/Orçamentário.**

Senhor Prefeito:

Acionado para a elaboração de estudo do impacto econômico/financeiro relativo à mudança na carga horária e da bolsa para os estagiários da Prefeitura Municipal, analisamos o anteprojeto apresentado e concluímos:

1) DOS DADOS PRELIMINARES

- ✓ Quantidade de Estagiários: **85 (oitenta e cinco)**
- ✓ Valor mês Atual: **500,00 cada = R\$ 42.500,00**
- ✓ Valor com as Alterações proposta:
 - 20 horas: **R\$ 550,00**
 - 25 horas: **R\$ 687,00**
 - 30 horas: **R\$ 825,00**
- ✓ Valor mês com a proposta: **R\$ 60.879,00**
- ✓ Diferença mês: **R\$ 18.379,00**
- ✓ Despesa integra Gastos com Pessoal: **NÃO**

2) METODOLOGIA DE CÁLCULO

⇒ **R\$ 18.379,00 x 6 (meses) = R\$ 110.274,00 Ano 2022**

3) DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E SOBRE A R.C.L.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES R\$
1. Superávit Financeiro Exercício Anterior ¹	13.650.440
2. Receita Total Prevista – líquida	76.000.000
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	89.650.440
4. Custo já considerado no exercício	4.114.730
5. Custo deste Impacto	110.274
6 – Custo a ser considerado	4.225.004
7. Impacto Orçamentário (6/2)	5,55
8. Impacto Financeiro (6/3)	4,71
9. Impacto sobre a RCL ²	4,84

“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br

gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

CNPJ:43.206.424/000110

4 – ESTIMATIVA DE IMPACTO TRIENAL DA DESPESA;

Valor da Despesa no 1º Exercício	4.225.004
Impacto % sobre o Orçamento do 1º Exercício	5,55
Impacto % sobre o Caixa no 1º Exercício	4,71

Valor da Despesa no 2º Exercício	4.296.404
Impacto % sobre o Orçamento do 2º Exercício	5,64
Impacto % sobre o Caixa no 2º Exercício	4,78

Valor da Despesa no 3º Exercício	4.296.404
Impacto % sobre o Orçamento do 3º Exercício	5,64
Impacto % sobre o Caixa no 3º Exercício	4,78

Era o que nos cumpria informar, S.M.J.

ANTONIO CARLOS DE ARAUJO
CT 1SP 162.028/O-9

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANTONIO CARLOS DE ARAUJO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

"Diga não às Drogas e Pedofilia", Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br

gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

CM. Álvares Machado (SP), 06 de junho de 2022.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. SISTEMA DE ESTÁGIO DA PREFEITURA MUNICIPAL. LEGALIDADE DO PROJETO COM RECOMENDAÇÕES. ANÁLISE DE MÉRITO PELOS VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA.

Autor: Poder Executivo de Álvares Machado

Solicitante: Diretor Legislativo

1. RELATÓRIO

Serve o presente parecer para análise jurídica do Projeto de Lei Ordinária n. 06/2022 de autoria do Poder Executivo de Álvares Machado, o qual dispõe sobre o Sistema de Estágio da Prefeitura Municipal de Álvares Machado e dá outras providências.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 Da Competência e Iniciativa do Projeto

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Álvares Machado, artigo 33, "a iniciativa de leis cabe a qualquer vereador, **ao Prefeito** e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% do total do número de eleitores do município" (grifo nosso).

Outrossim, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma, são de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre criação, transformação ou extinção de cargos e funções na administração (inciso I), bem como de provimentos de cargos e seu regime jurídico (inciso II).



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

As obrigações dos estagiários perante o programa também estão devidamente previstas no art. 20, sendo também assegurado aos estagiários recesso de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares (art. 22).

Pois bem.

Em linhas gerais, o projeto se coaduna com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a qual dispõe sobre o estágio de estudantes. Entretanto, um ponto específico merece discussão mais aprofundada. Vejamos.

O artigo 7º do projeto em análise prevê que:

*"A **admissão de estagiários**, na hipótese do estágio remunerado, dar-se-á através de **avaliação curricular e entrevista pessoal**. § 1º A avaliação curricular destina-se a análise das informações constantes do curriculum vitae do candidato e dos documentos que o instruíram de modo a aferir a compatibilidade do estágio com o campo de atuação do curso. § 2º A entrevista pessoal será individual e têm por finalidade verificar as potencialidades bem como os fatores comportamentais de cada candidato". (grifo nosso)*

Nessa toada, não há dúvidas de que a Administração Pública pode contratar estagiários, nos termos da Lei Federal n. 11.788, a qual prevê, no artigo 9º, que os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios podem oferecer estágios.

Todavia, quanto aos critérios para admissão de estagiários, deve-se ter cautela. Explica-se.

Tendo em vista que o estagiário na administração exerce função pública e recebe, via bolsa ou contraprestação, dinheiro público em razão das atividades desempenhadas, há necessidade de concurso público ou, pelo menos, processo seletivo, para seleção desses estudantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Portanto, nada a rechaçar quanto à competência e iniciativa do Projeto de Lei Ordinária n. 06/2022 de autoria do Poder Executivo, restando analisar o conteúdo ora proposto no aludido projeto, conforme abaixo.

2.2. Da Análise de Legalidade

Trata-se de projeto de lei ordinária que autoriza o Poder Executivo de Álvares Machado a instituir o Sistema de Estágio da Prefeitura Municipal de Álvares Machado com a finalidade de proporcionar oportunidades de estágios remunerados aos estagiários regularmente matriculados e frequentes em instituições de ensino superior e de ensino médio técnico, preparando-os para o trabalho produtivo.

Desse modo, o projeto traz os requisitos para ingresso no sistema de estágio da prefeitura (art. 8º), sendo eles idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos e estar frequentando o curso de bacharelado, graduação ou ensino médio técnico.

A duração do estágio, será de no mínimo, 1 (um) ano e no máximo 2 (dois) anos letivos, conforme prevê o artigo 12, e somente será interrompido o estágio antes de findado o prazo mencionado, nos casos previstos no artigo 13.

A jornada de atividade vem prevista no art. 14, em 3 (três) modalidades de escala, isto é: I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais; II - 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais; ou III - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

A remuneração acompanhará proporcionalmente à escala do artigo 14, sendo devidamente descrita no artigo 16, ressalvando que o estágio obrigatório não será remunerado (art. 17).

A contratação dos estagiários será viabilizada por meio de celebração de acordos de cooperação com Instituições de Ensino, as quais deverão comprovar documentalmente os requisitos do art. 23 do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Esse já era o **posicionamento do Ministério Público do Trabalho** antes da publicação da Lei Federal 11.788, conforme se verifica na Orientação n. 22 da ata da Conap (Coordenadoria Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública):

22. *Estágio. Necessidade de concurso público. É possível a Administração Pública contratar estagiários, desde que a contratação se dê através de processo seletivo, e seja observada a legislação específica (Ata da Reunião Nacional de 22.3.2006).*

Denota-se que, de acordo com o art. 7º do projeto em análise, a admissão dos estagiários dar-se-á através unicamente de **avaliação curricular e entrevista pessoal**.

Embora tais critérios façam parte de um processo seletivo, ao ver desta procuradoria legislativa, há margem para discricionariedade excessiva, o que pode configurar ilegalidades nas futuras contratações de estagiários pelo Poder Executivo.

Nessa linha de argumentação, cita-se Juarez Freitas, precursor no Brasil do conceito de **direito fundamental à boa administração pública** que, em sua obra de mesmo nome, destaca, objetivamente, **algumas das características de uma boa administração pública**, quais sejam: **transparência**; sustentável; dialógica; **imparcial e desenviesada**; **proba**; respeitadora da legalidade temperada; **preventiva, precavida e eficaz** (FREITAS, 2007, p. 21-22)¹.

Em respeito ao reconhecimento deste direito fundamental, cabe à Administração Pública agir com cautela, de forma preventiva e precavida. Assim, deve-se evitar que discricionariedades demasiadamente amplas pela lei sejam, futuramente, alvo de acusações de improbidade.

¹ FREITAS, Juarez. DIREITO FUNDAMENTAL À BOA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Não é à toa que recentemente vem sendo noticiado casos em que os Ministérios Públicos estaduais vêm acusando de improbidade Prefeituras que fazem a contratação de estagiários unicamente pelos critérios de entrevista e análise curricular.

Cita-se como exemplo, a Prefeitura Municipal de Camboriú², no qual o Ministério Público de Santa Catarina alegou entender que as contratações nestes moldes, "impede a igualdade de condições entre os interessados à vaga e deixa de transparecer a ética que deve se resguardar o interesse público diante da vontade pessoal, nem garante que os selecionados sejam as pessoas realmente mais qualificadas para atuarem nas diferentes pastas".

Embora, a Lei Federal n. 11.788 não obrigue a contratação de estagiários por meio de concursos públicos, é certo que ao menos deve-se fazer por meio de Processos Seletivos Públicos, com critérios objetivos de avaliação, com divulgação classificatória ampla dos candidatos.

No projeto em análise, **não consta expressamente** quais os **critérios objetivos de avaliação**, tanto na entrevista, quanto no currículo. Desse modo, para que esta municipalidade não seja alvo de acusações de improbidade, tais como as já mencionadas, teria valia disposições expressas no projeto que determinem minimamente os critérios de pontuação e classificação nos futuros processos seletivos para admissão de estagiários.

Por tais razões, essa Procuradoria Legislativa recomenda aos nobres vereadores desta casa de leis que - com objetivo de dar mais lisura ao projeto, bem como auxiliar que a Administração Pública atue com devida cautela em respeito ao direito fundamental à boa administração pública - diligenciem junto ao autor do projeto para que façam as devidas alterações no projeto ou proponham emendas modificativas no citado, precisamente no artigo 7º, nos termos da fundamentação acima.

Diante disso, esta Procuradoria Legislativa **opina pela legalidade do Projeto de Lei Ordinária n. 06/2022** de autoria do Poder Executivo de Álvares Machado,

² <https://www.visse.com.br/prefeitura-de-camboriu-e-processada-pelo-mp-por-contratacao-irregular-de-estagiarios/>. Acesso em 06 de junho de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

porém com recomendações modificativas para dar mais lisura aos processos de **admissão de estagiários**, especialmente no art. 7º do projeto, ressaltando que não cabe a este procurador prestar juízo de valor quanto às questões de mérito que possam pairar sobre o conteúdo do aludido projeto, as quais devem perpassar pela **análise dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa**.

3. DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Tratando-se de Projeto de Lei Ordinária, apenas será aprovado se obtiver **maioria simples dos votos dos membros da Câmara**.

4. DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA MANIFESTAÇÃO

Considerando que o Projeto de Lei em questão versa sobre proposições que **atinge diretamente as despesas e receitas do município**, será **obrigatório que a Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** emita parecer sobre o projeto, conforme preceitua o Artigo 28, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Álvares Machado.

Outrossim, deverá ainda a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifestar-se de igual modo, visto que obrigatório quanto aos **aspectos constitucionais, legais ou jurídicos, gramaticais e lógicos**, nos termos do Artigo 27 do mesmo Regimento Interno.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Legislativa **opina pela legalidade do Projeto de Lei Ordinária n. 06/2022** de autoria do Poder Executivo de Álvares Machado, **porém com recomendações modificativas para dar mais lisura aos processos de admissão de estagiários**, especialmente no art. 7º do projeto, ressaltando que não cabe a este procurador prestar juízo de valor quanto às questões de mérito que possam pairar sobre o conteúdo do aludido projeto, as quais devem perpassar pela **análise dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos **protestos** de **elevada estima** e distinta **consideração**.

Respeitosamente,

DIOGO RAMOS CERBELERA NETO

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Comissão de Finanças e Orçamento

18ª LEGISLATURA

PARECER Nº 10/2022

PROCESSO: Projeto de lei nº 06/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

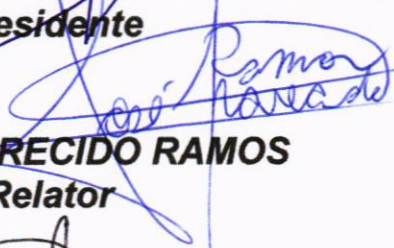
ASSUNTO: Dispõe sobre: sistema de estágio no âmbito da Prefeitura

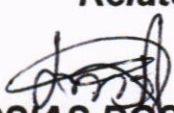
DATA: 06 de junho de 2022.

PARECER: A Comissão, em análise a propositura, emite parecer favorável ao projeto, visto que, quanto ao aspecto orçamentário e financeiro, foi juntado nos autos estudo de impacto que comprova a existência de recursos para custeio das despesas propostas, em conformidade com a legislação vigente, que trata da execução do orçamento público.

É o parecer.


MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Presidente


JOSÉ APARECIDO RAMOS
Relator


LENICE MESSIAS DOS SANTOS RIBEIRO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Comissão de Justiça e Redação

18ª LEGISLATURA

PARECER Nº 21/22

PROCESSO: Projeto de lei nº 06/22

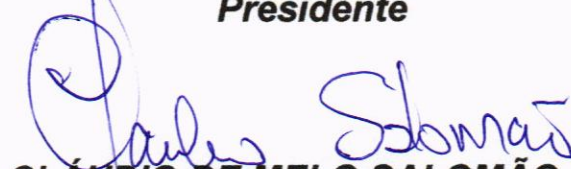
AUTORIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre: sistema de estágio na Prefeitura.

DATA: 06 de junho de 2022.

PARECER: A Comissão, quanto ao aspecto legal, gramatical e lógico, se posiciona pela legalidade do mesmo, devendo a propositura ir a Plenário para apreciação e votação do mérito.


JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
Presidente


CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO
Relator


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Membro



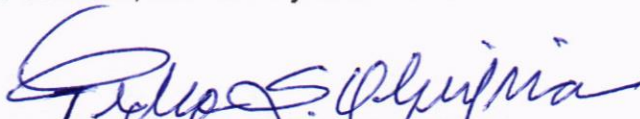
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

AUTÓGRAFO Nº 13/22

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado, aprovou na íntegra, **PROJETO DE LEI Nº 06/22**, de autoria do Poder Executivo, a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este **Autógrafo**, nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 15 de junho de 2022.


PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente


JOEL NUNES DE ALMEIDA
1º Secretário


MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor Legislativo



LEI Nº 3074/2022

Dispõe sobre o Sistema de Estágio da Prefeitura Municipal de Álvares Machado e dá outras providências.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Estágio da Prefeitura Municipal de Álvares Machado, sendo regido pelas normas e regras constantes na presente lei.

Art. 2º Caberá à Divisão de Administração, através do Setor de Recursos Humanos, o gerenciamento do quadro de vaga e da jornada de atividade de estágios da Prefeitura Municipal fixadas nos termos do art. 15 desta lei.

CAPÍTULO II **DO SISTEMA DE ESTÁGIO**

Art. 3º O Sistema de Estágio objetiva proporcionar oportunidades de estágios remunerados aos estagiários regularmente matriculados e frequentes em instituições de ensino superior e de ensino médio técnico, preparando os para o trabalho produtivo.

Art. 4º Os estagiários serão classificados nas seguintes categorias:
I - nível superior; e
II - ensino médio técnico.

Art. 5º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.
§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional.

Art. 6º O estágio efetivar-se-á mediante a celebração:
I - de acordo de cooperação entre a Prefeitura Municipal e a instituição de ensino;
II - de termo de compromisso entre a Prefeitura Municipal, a instituição de ensino e o estagiário.



Art. 7º A admissão de estagiários, na hipótese do estágio remunerado, dar-se-á através de avaliação curricular e entrevista pessoal.

§ 1º A avaliação curricular destina-se a análise das informações constantes do curriculum vitae do candidato e dos documentos que o instruíram de modo a aferir a compatibilidade do estágio com o campo de atuação do curso.

§ 2º A entrevista pessoal será individual e têm por finalidade verificar as potencialidades bem como os fatores comportamentais de cada candidato.

Art. 8º Os alunos interessados no estágio de que trata esta lei deverão, comprovadamente:

- I - ter idade igual ou superior a 16 (dezessex) anos;
- II - estar frequentando o curso de:
 - a) bacharelado;
 - b) graduação em curso superior de licenciatura plena;
 - c) ensino médio técnico.

Art. 9º O estágio deverá ocorrer nos órgãos da Administração Direta do Município, nos demais casos.

Art. 10. O número máximo de estagiários admitidos nos termos desta lei em relação ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Álvares Machado será de 20% (vinte por cento) em conformidade com o disposto no art. 17 da lei nº 11.788/08.

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Art. 11. A contratação dos estagiários se dará mediante conveniência administrativa, de acordo com a demanda dos órgãos da Administração.

Art. 12. A duração do estágio será de, no mínimo, 1 (um) semestre e, no máximo, 2 (dois) anos letivos.

Art. 13. A realização do estágio deverá ser interrompida, independentemente do prazo a que alude o art. 10, quando:

- I - o estagiário desligar-se do estágio por iniciativa própria;
- II - houver desinteresse do órgão no prosseguimento do estágio;
- III - o estagiário demonstrar desinteresse no cumprimento do estágio;
- IV - o estagiário trancar matrícula ou cessar frequência ao estabelecimento de ensino onde estiver matriculado;
- V - o estagiário for convocado para o serviço militar;
- VI - reprovação no ano letivo;
- VII - cometimento de 5 (cinco) faltas injustificadas consecutivas ou 10 (dez) interpoladas, no prazo de vigência do termo de compromisso;
- VIII - descumprimento das normas internas da Municipalidade.

§ 1º A interrupção de que tratam os incisos III, VII e VIII deverá ser precedida de sindicância, garantidos o direito ao contraditório e ampla defesa, que ocorrerá no órgão de lotação do estagiário.



§ 2º O rompimento do vínculo de estágio, motivado nos incisos citados no parágrafo anterior, inabilitará nova admissão para estágio no Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 3º A realização de estágio incompatibiliza o aluno para nova admissão para novo estágio para o mesmo curso.

CAPÍTULO III DA JORNADA DE ATIVIDADE

Art. 14. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e serão de:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II - 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais; ou

III - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 15. Será definido por Decreto as Divisões onde serão ofertadas vagas de estágio e a respectiva jornada de atividade.

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO REMUNERADO

Art. 16. A Prefeitura poderá pagar ao estudante admitido para cumprimento de estágio não obrigatório bolsa auxílio o valor de:

I - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), pela carga horária de 04 (cinco) horas diárias, perfazendo 20 (vinte) horas semanais;

II - R\$ 687,00 (seiscentos e oitenta e sete reais), pela carga horária de 05 (cinco) horas diárias, perfazendo 25 (vinte e cinco) horas semanais; e

III - R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), pela carga horária de 06 (seis) horas diárias, perfazendo 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Os valores acima serão sempre atualizados no mesmo percentual e na mesma data dos reajustes de caráter geral concedidos aos servidores públicos municipais.

§ 2º Poderá o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 17. O estágio obrigatório não será remunerado.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES

Seção I Da Instituição de Ensino

Art. 18. São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus estagiários:



I - celebrar termo de compromisso com o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estagiários;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Seção II Da Municipalidade

Art. 19. À Municipalidade competirá:

I - celebrar acordo de cooperação com a instituição de ensino e o estagiário, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais;

V - concessão, na hipótese de estágio remunerado, de vale transporte ao estagiário;

VI - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§ 1º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

§ 2º O vale transporte de que trata o inciso V, será garantido para deslocamento da residência ou unidade de ensino ao trabalho e vice-versa, por meio do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal, mediante o fornecimento de passes.

Seção III Do Estagiário



Art. 20. São deveres do estagiário:

I - cumprir as normas internas da Municipalidade, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso.

II - apresentar, quando solicitado pela concedente, os documentos de regularidade da sua situação escolar, como: matrícula, trancamento ou cancelamento, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição;

III - comunicar a instituição de ensino quando não for possível cumprir as atividades previstas no Plano de Atividades, na atual Unidade Concedente;

IV - preencher e assinar os relatórios de atividades desenvolvidos no estágio a cada 06 (seis) meses, ou quando solicitado;

V - restituir o crachá de identificação e cartão de vale transporte, quando do encerramento do vínculo com a Municipalidade.

CAPÍTULO VI DO RECESSO

Art. 22. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º O recesso de que trata o caput poderá, a critério da administração pública municipal, ser fracionado em dois períodos de 15(quinze) dias.

CAPÍTULO VII DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 23. As instituições de ensino particulares para firmarem acordos de cooperação com a municipalidade, visando à concessão de estágio aos seus alunos, deverão comprovar documentalmente:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. As faltas por motivos escolares, comprovadas documentalmente pela instituição de ensino, poderão ser admitidas a critério do supervisor responsável, descontando-se, em qualquer caso, o auxílio transporte.



Parágrafo único. A regra prevista no caput aplica-se aos afastamentos médicos, comprovados documentalmente pelo estagiário, sendo os dias considerados como faltas justificadas, com desconto proporcional na bolsa auxílio.

Art. 25. Na hipótese de recebimento indevido da bolsa estágio, fica o estagiário obrigado ao ressarcimento aos cofres públicos da importância recebida, em parcela única, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente, conforme o caso.

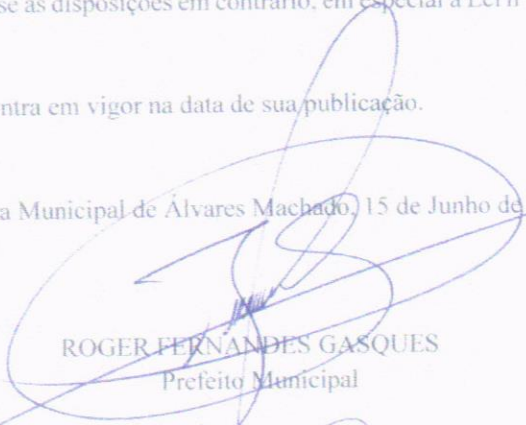
Art. 26. Respeitados os prazos de sua vigência, ficam mantidos os acordos de cooperação existentes e válidos na data da publicação desta lei, bem como os respectivos termos de compromissos.

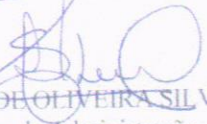
Art. 27. As despesas com o pagamento da bolsa auxílio, nos casos de estágio remunerado, e do auxílio transporte correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.908, de 17 de Março de 2016.

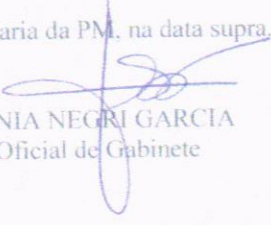
Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 15 de Junho de 2022.


ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal


SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.


TANIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO V

EDIÇÃO Nº 616

Quarta-feira, 22 de Junho 2022

LEI Nº 3074/2022

Dispõe sobre o Sistema de Estágio da Prefeitura Municipal de Álvares Machado e dá outras providências.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Estágio da Prefeitura Municipal de Álvares Machado, sendo regido pelas normas e regras constantes na presente lei.

Art. 2º Caberá à Divisão de Administração, através do Setor de Recursos Humanos, o gerenciamento do quadro de vaga e da jornada de atividade de estágios da Prefeitura Municipal fixadas nos termos do art. 15 desta lei.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE ESTÁGIO

Art. 3º O Sistema de Estágio objetiva proporcionar oportunidades de estágios remunerados aos estagiários regularmente matriculados e frequentes em instituições de ensino superior e de ensino médio técnico, preparando os para o trabalho produtivo.

Art. 4º Os estagiários serão classificados nas seguintes categorias:

- I - nível superior; e
- II - ensino médio técnico.

Art. 5º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional.

Art. 6º O estágio efetivar-se-á mediante a celebração:

- I - de acordo de cooperação entre a Prefeitura Municipal e a instituição de ensino;
- II - de termo de compromisso entre a Prefeitura Municipal, a instituição de ensino e o estagiário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO V

EDIÇÃO Nº 616

Quarta-feira, 22 de Junho 2022

Art. 7º A admissão de estagiários, na hipótese do estágio remunerado, dar-se-á através de avaliação curricular e entrevista pessoal.

§ 1º A avaliação curricular destina-se a análise das informações constantes do curriculum vitae do candidato e dos documentos que o instruíram de modo a aferir a compatibilidade do estágio com o campo de atuação do curso.

§ 2º A entrevista pessoal será individual e têm por finalidade verificar as potencialidades bem como os fatores comportamentais de cada candidato.

Art. 8º Os alunos interessados no estágio de que trata esta lei deverão, comprovadamente:

- I - ter idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;
- II - estar frequentando o curso de:
 - a) bacharelado;
 - b) graduação em curso superior de licenciatura plena;
 - c) ensino médio técnico.

Art. 9º O estágio deverá ocorrer nos órgãos da Administração Direta do Município, nos demais casos.

Art. 10. O número máximo de estagiários admitidos nos termos desta lei em relação ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Álvares Machado será de 20% (vinte por cento) em conformidade com o disposto no art. 17 da lei nº 11.788/08.

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Art. 11. A contratação dos estagiários se dará mediante conveniência administrativa, de acordo com a demanda dos órgãos da Administração.

Art. 12. A duração do estágio será de, no mínimo, 1 (um) semestre e, no máximo, 2 (dois) anos letivos.

Art. 13. A realização do estágio deverá ser interrompida, independentemente do prazo a que alude o art. 10, quando:

- I - o estagiário desligar-se do estágio por iniciativa própria;
- II - houver desinteresse do órgão no prosseguimento do estágio;
- III - o estagiário demonstrar desinteresse no cumprimento do estágio;
- IV - o estagiário trancar matrícula ou cessar frequência ao estabelecimento de ensino onde estiver matriculado;
- V - o estagiário for convocado para o serviço militar;
- VI - reprovação no ano letivo;
- VII - cometimento de 5 (cinco) faltas injustificadas consecutivas ou 10 (dez) interpoladas, no prazo de vigência do termo de compromisso;
- VIII - descumprimento das normas internas da Municipalidade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO V

EDIÇÃO Nº 616

Quarta-feira, 22 de Junho 2022

§ 1º A interrupção de que tratam os incisos III, VII e VIII deverá ser precedida de sindicância, garantidos o direito ao contraditório e ampla defesa, que ocorrerá no órgão de lotação do estagiário.

§ 2º O rompimento do vínculo de estágio, motivado nos incisos citados no parágrafo anterior, inabilitará nova admissão para estágio no Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 3º A realização de estágio incompatibiliza o aluno para nova admissão para novo estágio para o mesmo curso.

CAPÍTULO III DA JORNADA DE ATIVIDADE

Art. 14. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e serão de:

- I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;
- II - 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais; ou
- III - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 15. Será definido por Decreto as Divisões onde serão ofertadas vagas de estágio e a respectiva jornada de atividade.

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO REMUNERADO

Art. 16. A Prefeitura poderá pagar ao estudante admitido para cumprimento de estágio não obrigatório bolsa auxílio o valor de:

- I - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), pela carga horária de 04 (quatro) horas diárias, perfazendo 20 (vinte) horas semanais;
- II - R\$ 687,00 (seiscentos e oitenta e sete reais), pela carga horária de 05 (cinco) horas diárias, perfazendo 25 (vinte e cinco) horas semanais; e
- III - R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), pela carga horária de 06 (seis) horas diárias, perfazendo 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Os valores acima serão sempre atualizados no mesmo percentual e na mesma data dos reajustes de caráter geral concedidos aos servidores públicos municipais.

§ 2º Poderá o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 17. O estágio obrigatório não será remunerado.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES

Seção I Da Instituição de Ensino

Art. 18. São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus estagiários:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO V

EDIÇÃO Nº 616

Quarta-feira, 22 de Junho 2022

I - celebrar termo de compromisso com o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estagiários;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Seção II

Da Municipalidade

Art. 19. À Municipalidade competirá:

I - celebrar acordo de cooperação com a instituição de ensino e o estagiário, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais;

V - concessão, na hipótese de estágio remunerado, de vale transporte ao estagiário;

VI - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§ 1º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

§ 2º O vale transporte de que trata o inciso V, será garantido para deslocamento da residência ou unidade de ensino ao trabalho e vice-versa, por meio do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal, mediante o fornecimento de passes.

Seção III

Do Estagiário

Art. 20. São deveres do estagiário:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO V

EDIÇÃO Nº 616

Quarta-feira, 22 de Junho 2022

I - cumprir as normas internas da Municipalidade, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso.

II - apresentar, quando solicitado pela concedente, os documentos de regularidade da sua situação escolar, como: matrícula, trancamento ou cancelamento, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição;

III - comunicar a instituição de ensino quando não for possível cumprir as atividades previstas no Plano de Atividades, na atual Unidade Concedente;

IV - preencher e assinar os relatórios de atividades desenvolvidos no estágio a cada 06 (seis) meses, ou quando solicitado;

V - restituir o crachá de identificação e cartão de vale transporte, quando do encerramento do vínculo com a Municipalidade.

CAPÍTULO VI DO RECESSO

Art. 22. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º O recesso de que trata o caput poderá, a critério da administração pública municipal, ser fracionado em dois períodos de 15(quinze) dias.

CAPÍTULO VII DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 23. As instituições de ensino particulares para firmarem acordos de cooperação com a municipalidade, visando à concessão de estágio aos seus alunos, deverão comprovar documentalmente:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico financeira;
- IV - regularidade fiscal e trabalhista;

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. As faltas por motivos escolares, comprovadas documentalmente pela instituição de ensino, poderão ser admitidas a critério do supervisor responsável, descontando-se, em qualquer caso, o auxílio transporte.

Parágrafo único. A regra prevista no caput aplica-se aos afastamentos médicos, comprovados documentalmente pelo estagiário, sendo os dias considerados como faltas justificadas, com desconto proporcional na bolsa auxílio.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO V

EDIÇÃO Nº 616

Quarta-feira, 22 de Junho 2022

Art. 25. Na hipótese de recebimento indevido da bolsa estágio, fica o estagiário obrigado ao ressarcimento aos cofres públicos da importância recebida, em parcela única, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente, conforme o caso.

Art. 26. Respeitados os prazos de sua vigência, ficam mantidos os acordos de cooperação existentes e válidos na data da publicação desta lei, bem como os respectivos termos de compromissos.

Art. 27. As despesas com o pagamento da bolsa auxílio, nos casos de estágio remunerado, e do auxílio transporte correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.908, de 17 de Março de 2016.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 15 de Junho de 2022.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

TANIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO V

EDIÇÃO Nº 616

Quarta-feira, 22 de Junho 2022

DECRETO Nº 3035/2022

Regulamenta a Lei Municipal nº 3074, de 15 de junho de 2022, que institui Sistema de Estágio da Prefeitura Municipal de Álvares e dá outras providências.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto nos art.14 e 15, da Lei Municipal nº 3074, de 15 de junho de 2022, que dispõe sobre o Sistema de Estagiário da Prefeitura de Álvares Machado.

Art. 2º O número máximo de estagiários admitidos em relação ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Álvares Machado, deverá atender o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.788/08, a jornada de atividade em estágio será da seguinte forma:

- I. Divisão de Administração – 30 horas semanais;
- II. Divisão de Finanças – 30 horas semanais;
- III. Divisão de Material – 30 horas semanais;
- IV. Divisão de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento – 30 horas semanais;
- V. Divisão de Obras e Serviços Públicos - 30 horas semanais;
- VI. Divisão da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente – 30 horas semanais;
- VII. Procuradoria Jurídica – 30 horas semanais;
- VIII. Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – 25 horas semanais;
- IX. Divisão da Saúde – 25 horas semanais, e
- X. Divisão da Assistência e Desenvolvimento Social – 25 horas semanais

Art. 3º A frequência do estagiário será aferida pelo responsável do setor no qual esteja realizando o estágio, mediante lista de frequência mensal, sem a qual não será repassada a bolsa estágio e não será registrado o período do estágio.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 15 de Junho de 2022.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

TANIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO V

EDIÇÃO Nº 614

Segunda-feira, 20 de Junho 2022

LEI Nº 3074/2022

Dispõe sobre o Sistema de Estágio da Prefeitura Municipal de Álvares Machado e dá outras providências.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Estágio da Prefeitura Municipal de Álvares Machado, sendo regido pelas normas e regras constantes na presente lei.

Art. 2º Caberá à Divisão de Administração, através do Setor de Recursos Humanos, o gerenciamento do quadro de vaga e da jornada de atividade de estágios da Prefeitura Municipal fixadas nos termos do art. 15 desta lei.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE ESTÁGIO

Art. 3º O Sistema de Estágio objetiva proporcionar oportunidades de estágios remunerados aos estagiários regularmente matriculados e frequentes em instituições de ensino superior e de ensino médio técnico, preparando os para o trabalho produtivo.

Art. 4º Os estagiários serão classificados nas seguintes categorias:

- I - nível superior; e
- II - ensino médio técnico.

Art. 5º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional.

Art. 6º O estágio efetivar-se-á mediante a celebração:

- I - de acordo de cooperação entre a Prefeitura Municipal e a instituição de ensino;
- II - de termo de compromisso entre a Prefeitura Municipal, a instituição de ensino e o estagiário.

Art. 7º A admissão de estagiários, na hipótese do estágio remunerado, dar-se-á através de avaliação curricular e entrevista pessoal.

§ 1º A avaliação curricular destina-se a análise das informações constantes do curriculum vitae do candidato e dos documentos que o instruíram de modo a aferir a compatibilidade do estágio com o campo de atuação do curso.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO V

EDIÇÃO Nº 614

Segunda-feira, 20 de Junho 2022

§ 2º A entrevista pessoal será individual e têm por finalidade verificar as potencialidades bem como os fatores comportamentais de cada candidato.

Art. 8º Os alunos interessados no estágio de que trata esta lei deverão, comprovadamente:

- I - ter idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;
- II - estar frequentando o curso de:
 - a) bacharelado;
 - b) graduação em curso superior de licenciatura plena;
 - c) ensino médio técnico.

Art. 9º O estágio deverá ocorrer nos órgãos da Administração Direta do Município, nos demais casos.

Art. 10. O número máximo de estagiários admitidos nos termos desta lei em relação ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Álvares Machado será de 20% (vinte por cento) em conformidade com o disposto no art. 17 da lei nº 11.788/08.

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Art. 11. A contratação dos estagiários se dará mediante conveniência administrativa, de acordo com a demanda dos órgãos da Administração.

Art. 12. A duração do estágio será de, no mínimo, 1 (um) semestre e, no máximo, 2 (dois) anos letivos.

Art. 13. A realização do estágio deverá ser interrompida, independentemente do prazo a que alude o art. 10, quando:

- I - o estagiário desligar-se do estágio por iniciativa própria;
- II - houver desinteresse do órgão no prosseguimento do estágio;
- III - o estagiário demonstrar desinteresse no cumprimento do estágio;
- IV - o estagiário trancar matrícula ou cessar frequência ao estabelecimento de ensino onde estiver matriculado;
- V - o estagiário for convocado para o serviço militar;
- VI - reprovação no ano letivo;
- VII - cometimento de 5 (cinco) faltas injustificadas consecutivas ou 10 (dez) interpoladas, no prazo de vigência do termo de compromisso;
- VIII - descumprimento das normas internas da Municipalidade.

§ 1º A interrupção de que tratam os incisos III, VII e VIII deverá ser precedida de sindicância, garantidos o direito ao contraditório e ampla defesa, que ocorrerá no órgão de lotação do estagiário.

§ 2º O rompimento do vínculo de estágio, motivado nos incisos citados no parágrafo anterior, inabilitará nova admissão para estágio no Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 3º A realização de estágio incompatibiliza o aluno para nova admissão para novo estágio para o mesmo curso.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO V

EDIÇÃO Nº 614

Segunda-feira, 20 de Junho 2022

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE ATIVIDADE

Art. 14. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e serão de:

- I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;
- II - 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais; ou
- III - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 15. Será definido por Decreto as Divisões onde serão ofertadas vagas de estágio e a respectiva jornada de atividade.

CAPÍTULO IV

DO ESTÁGIO REMUNERADO

Art. 16. A Prefeitura poderá pagar ao estudante admitido para cumprimento de estágio não obrigatório bolsa auxílio o valor de:

- I - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), pela carga horária de 04 (cinco) horas diárias, perfazendo 20 (vinte) horas semanais;
- II - R\$ 687,00 (seiscentos e oitenta e sete reais), pela carga horária de 05 (cinco) horas diárias, perfazendo 25 (vinte e cinco) horas semanais; e
- III - R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), pela carga horária de 06 (seis) horas diárias, perfazendo 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Os valores acima serão sempre atualizados no mesmo percentual e na mesma data dos reajustes de caráter geral concedidos aos servidores públicos municipais.

§ 2º Poderá o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 17. O estágio obrigatório não será remunerado.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES

Seção I

Da Instituição de Ensino

Art. 18. São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus estagiários:

- I - celebrar termo de compromisso com o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO V

EDIÇÃO Nº 614

Segunda-feira, 20 de Junho 2022

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estagiários;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Seção II

Da Municipalidade

Art. 19. À Municipalidade competirá:

I - celebrar acordo de cooperação com a instituição de ensino e o estagiário, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais;

V - concessão, na hipótese de estágio remunerado, de vale transporte ao estagiário;

VI - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§ 1º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

§ 2º O vale transporte de que trata o inciso V, será garantido para deslocamento da residência ou unidade de ensino ao trabalho e vice-versa, por meio do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal, mediante o fornecimento de passes.

Seção III

Do Estagiário

Art. 20. São deveres do estagiário:

I - cumprir as normas internas da Municipalidade, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso.

II - apresentar, quando solicitado pela concedente, os documentos de regularidade da sua situação escolar, como: matrícula, trancamento ou cancelamento, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição;

III - comunicar a instituição de ensino quando não for possível cumprir as atividades previstas no Plano de Atividades, na atual Unidade Concedente;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO V

EDIÇÃO Nº 614

Segunda-feira, 20 de Junho 2022

IV - preencher e assinar os relatórios de atividades desenvolvidos no estágio a cada 06 (seis) meses, ou quando solicitado;

V - restituir o crachá de identificação e cartão de vale transporte, quando do encerramento do vínculo com a Municipalidade.

CAPÍTULO VI DO RECESSO

Art. 22. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º O recesso de que trata o caput poderá, a critério da administração pública municipal, ser fracionado em dois períodos de 15(quinze) dias.

CAPÍTULO VII DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 23. As instituições de ensino particulares para firmarem acordos de cooperação com a municipalidade, visando à concessão de estágio aos seus alunos, deverão comprovar documentalmente:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico financeira;
- IV - regularidade fiscal e trabalhista;

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. As faltas por motivos escolares, comprovadas documentalmente pela instituição de ensino, poderão ser admitidas a critério do supervisor responsável, descontando-se, em qualquer caso, o auxílio transporte.

Parágrafo único. A regra prevista no caput aplica-se aos afastamentos médicos, comprovados documentalmente pelo estagiário, sendo os dias considerados como faltas justificadas, com desconto proporcional na bolsa auxílio.

Art. 25. Na hipótese de recebimento indevido da bolsa estágio, fica o estagiário obrigado ao ressarcimento aos cofres públicos da importância recebida, em parcela única, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente, conforme o caso.

Art. 26. Respeitados os prazos de sua vigência, ficam mantidos os acordos de cooperação existentes e válidos na data da publicação desta lei, bem como os respectivos termos de compromissos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO V

EDIÇÃO Nº 614

Segunda-feira, 20 de Junho 2022

Art. 27. As despesas com o pagamento da bolsa auxílio, nos casos de estágio remunerado, e do auxílio transporte correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 28. Revogam se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.908, de 17 de Março de 2016.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 15 de Junho de 2022.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

TANIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete